

1.2.2 PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE – PROFESSOR ASSOCIADO - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CONCEITO: É a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Pró-Reitoria de Administração/PRAD, Diretoria de Administração de Pessoal/DAP.

LEGISLAÇÃO: Lei 12772/2012; Portaria nº 554/MEC/2013; Resolução 55/CONSAD, de 17 de setembro de 2007, Resolução nº 106/CONSAD, de 07 de maio de 2013 e Resolução 116/CONSAD, de 24 de dezembro de 2013 e Ofício Circular 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018 e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO:

1. Cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe C, denominada Adjunto.
2. Possuir o título de doutor;
3. Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
4. A formalização de processo para nova progressão funcional ficará condicionada à conclusão satisfatória do processo antecedente.

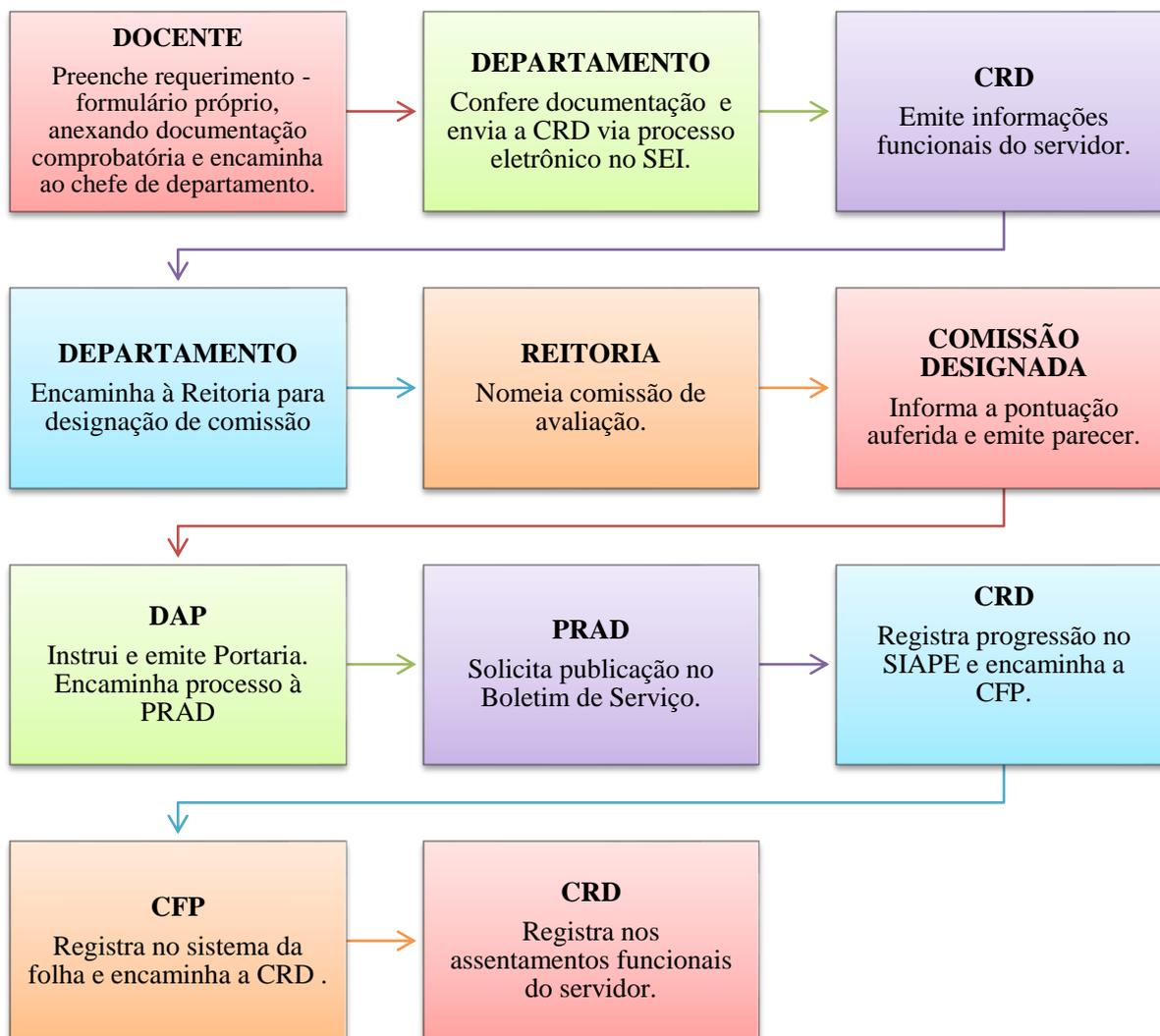
PROCEDIMENTO:

1. O servidor preenche requerimento, acompanhado de currículo Lattes devidamente comprovado e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, e encaminha ao Chefe de Departamento.
2. O servidor do departamento que receber o requerimento deverá conferir a documentação comprobatória do currículo Lattes e das atividades desenvolvidas.
3. O processo será formalizado e iniciado, no mínimo, 90 dias antes da data do cumprimento do interstício de 24 meses no Departamento Acadêmico de lotação do docente.
4. Após aberto o processo, deverá ser encaminhado pelo Chefe do Departamento à CRD via SEI para emissão das informações funcionais do docente.
5. O processo deverá ser encaminhado à Reitoria para a designação de comissão.
6. A comissão emitirá parecer, informando a pontuação auferida pelo interessado segundo tabela constante no Anexo I da Resolução 116/CONSAD/2013 e julgando a aptidão do docente acerca da progressão.
8. Após a emissão do parecer, encaminha-se o processo à DAP,
9. A DAP instrui e emite portaria.
10. A DAP encaminha o processo à PRAD para encaminhamento da portaria para publicação.
11. publica-se no Boletim de Serviço.
12. A PRAD encaminha o processo à Coordenadoria de Registro e Documentos-CRD para registro da progressão no sistema SIAPE e encaminha à CFP.
12. CFP registra no sistema da folha e encaminha à CRD para inclusão no assentamento funcional digital do servidor.

OBSERVAÇÕES:

Não há possibilidade de acúmulo de interstícios para fins de concessão de progressão funcional em mais de um nível por vez na Carreira de Magistério Superior, tendo em vista a determinação normativa que exige o cumprimento cumulativo de 2 anos de efetivo exercício em cada nível, conforme Nota Técnica nº 2556/2018-MP

PROCEDIMENTO 55 - PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE – PROFESSOR ASSOCIADO - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR.



**FORMULÁRIO 64 - PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE -- PROFESSOR
ASSOCIADO - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) DOCENTE:	
Nome: _____	
Cargo: _____	Mat. SIAPE: _____
Lotação: _____	
Telefones: Residencial: _____ ; Comercial: _____ ; Celular: _____	
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
Lei 12772/2012; Portaria nº 554/MEC/2013; Resolução 116/CONSAD/UNIR, de 24 de dezembro de 2013 e Ofício Circular 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018.	
3. REQUERIMENTO	
<p>Requer ao Departamento Acadêmico de _____ concessão da PROGRESSÃO FUNCIONAL de Professor _____ para Professor _____, no interstício de _____ a _____, conforme documentação comprobatória em anexo.</p> <p align="right">Nestes termos, Pede deferimento.</p> <p>Local: _____ Data: ____/____/____</p> <p align="center">_____ Assinatura do(a) servidor(a)</p>	
Observações:	
<p>1. A formalização de processo para nova progressão funcional ficará condicionada à conclusão satisfatória do processo antecedente.</p> <p>2. É obrigatório o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível.</p> <p>3. É necessário anexar cópia do currículo <i>Lattes</i> devidamente comprovado e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas no interstício de 24 (vinte e quatro) meses.</p>	